



# DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 994

Página 1 de 7

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Decretos	2
Atos do Prefeito	2
Despacho Decisório	2
Editais	3
Edital de Notificação	3
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3
Editais	3
Edital de Chamamento Público	3
Secretaria Municipal da Fazenda	5
Edital de Notificação	5
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
PODER LEGISLATIVO	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Leis

#### LEI Nº. 6 453, de 16 de outubro de 2019

*(Dispõe sobre denominação de Rua João Lopes)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA JOÃO LOPES a atual Rua Projetada 26, localizada no Loteamento Parque Residencial Figueira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula n.º 45273, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de outubro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal  
César Fernando Camargo  
Secretário Municipal de Governo  
Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues  
Chefe da Divisão  
Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 152/2019, do vereador Walter José dos Santos.

#### LEI Nº 6 454, de 16 de outubro de 2019

*(Dispõe sobre denominação de Reserva Ambiental José Siqueira de Oliveira)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RESERVA AMBIENTAL JOSÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA, a atual Área Verde, localizada no Loteamento Jardim De Bortole, cadastro nº NO 22.13.15, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 30950, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de outubro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal  
César Fernando Camargo



Secretário Municipal de Governo  
Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº. 159/2019, do vereador Mehde Meidão Slaiman Kanso.

## Decretos

### DECRETO Nº 11 682, de 16 de outubro de 2019

*(Dispensa Sandra Regina Lamana Kanso da obrigatoriedade do registro de ponto na Administração Direta)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada da obrigatoriedade do registro de ponto na Administração Direta, a partir de 16 de outubro de 2019, Sandra Regina Lamana Kanso, RG nº 16.524.509-8, CPF n.º 169.835.968-38, Assessor de Gabinete V do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de outubro de 2019

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

## Atos do Prefeito

## Despacho Decisório

Votuporanga, 10 de outubro de 2019.

**DO GABINETE CIVIL**

### PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 019/2019

Considerando a instauração de Processo de Sindicância através da Portaria 126 de 11 de julho de 2019 da Corregedoria Geral do Município, em face da Servidora J.V.L., para apuração de possível cometimento de falta funcional.

Considerando que à Servidora é atribuída a prática de condutas que, em tese, contrariam o disposto nos artigos 158, incisos I, II, III, VII, VIII, XVII e XVIII da Lei Complementar Municipal 187/2011, em que consiste na quebra dos deveres e das obrigações inerentes à função pública exercida pela agente, mediante o retardamento ou a omissão da prática de ato de ofício ou, ainda, pela sua execução de forma contrária

à disposição expressa de lei.

Considerando toda prova produzida, notadamente as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa e Comissão, depoimento pessoal da sindicada e a farta documentação acostada ao processo.

Considerando que, através da análise das provas constantes no processo pela Comissão Sindicante não restou comprovado o cometimento de falta funcional de pela Sindicada.

Homologo o Relatório Final emanado pela Comissão Sindicante, presidida pelo Procurador do Município Corregedor Geral, determinando o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância em face da Servidora J.V.L., com fundamento no artigo 182, I da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Votuporanga, 10 de outubro de 2019.

**DO GABINETE CIVIL**

### PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 020/2019

Considerando a instauração de Processo de Sindicância através da Portaria 125 de 11 de julho de 2019 da Corregedoria Geral do Município, em face da Servidora J.F.O., para apuração de possível cometimento de falta funcional.

Considerando que à Servidora é atribuída a prática de condutas que, em tese, contrariam o disposto nos artigos 158, incisos I, II, III, VII, VIII, XVII e XVIII da Lei Complementar Municipal 187/2011, em que consiste na quebra dos deveres e das obrigações inerentes à função pública exercida pela agente, mediante o retardamento ou a omissão da prática de ato de ofício ou, ainda, pela sua execução de forma contrária à disposição expressa de lei.

Considerando toda prova produzida, notadamente as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa e Comissão, depoimento pessoal da sindicada e a farta documentação acostada ao processo.

Considerando que, através da análise das provas constantes no processo pela Comissão Sindicante restou comprovado o cometimento de falta funcional de natureza média pela Sindicada.

Homologo o Relatório Final emanado pela Comissão Sindicante, presidida pelo Procurador do Município Corregedor Geral, para que seja aplicada à Servidora ANA J.F.O., a penalidade de SUSPENSÃO, pelo período de 15 (quinze) dias, pelo cometimento de falta funcional de natureza média, com fulcro na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga, Capítulo III, Artigos 166, II, 167, III e 169, II.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Votuporanga, 10 de outubro de 2019.

**DO GABINETE CIVIL**

### PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 021/2019

Considerando a instauração de Processo de Sindicância através da Portaria 124 de 11 de julho de 2019 da Corregedoria Geral do Município, em face da Servidora A.A.B.N., para apuração de possível cometimento de falta funcional.

Considerando que à Servidora é atribuída a prática de condutas que, em tese, contrariam o disposto nos artigos 158,

incisos I, II, III, VII, VIII, XVII e XVIII da Lei Complementar Municipal 187/2011, em que consiste na quebra dos deveres e das obrigações inerentes à função pública exercida pela agente, mediante o retardamento ou a omissão da prática de ato de ofício ou, ainda, pela sua execução de forma contrária à disposição expressa de lei.

Considerando toda prova produzida, notadamente as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa e Comissão, depoimento pessoal da sindicada e a farta documentação acostada ao processo.

Considerando que, através da análise das provas constantes no processo pela Comissão Sindicante restou comprovado o cometimento de falta funcional de natureza média pela Sindicada.

Homologo o Relatório Final emanado pela Comissão Sindicante, presidida pelo Procurador do Município Corregedor Geral, para que seja aplicada à Servidora A.A.B.N. a penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo período de 15 (quinze) dias, pelo cometimento de falta funcional de natureza média, com fulcro na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga, Capítulo III, Artigos 166, II, 167, III e 169, II.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal

## Editais

### Edital de Notificação

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Secretaria da Educação – Transporte Escolar Estadual	161.079,61
Secretaria Estadual da Educação – Merenda Estadual	161.257,60
Ministério da Educação - QESE - Fundamental	100.647,28
Ministério da Educação - QESE - Creche	111.177,14
Ministério da Educação - QESE – Pré-Escola	111.177,14
CFM – Departamento Nacional de Produção Mineral	708,77
Reforma da Praça Martinho Nunes Pereira – Convênio 769527/12 – Ministério do Turismo.	117.000,00
Secretaria Estadual Assistência Desenvolvimento Social – RPSB – parcela 08/19	22.056,00
Secretaria Estadual Assistência Desenvolvimento Social – RPSE - Média – parcela 08/19 -	29.253,00
Secretaria Estadual Assistência Desenvolvimento Social – RPSE - Alta – parcela 08/19	17.090,00
Ministério da Saúde – FNS – Atenção Básica – Custeio de Atenção à Saúde Bucal	16.500,00

Votuporanga, 16 de outubro de 2019.  
João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

### Editais

#### Edital de Chamamento Público

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 003/2019**

**ENCERRAMENTO: até às 13h30 do dia 18 de outubro de 2019**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: às 15h30 do dia 18 de outubro de 2019**

A Prefeitura de Votuporanga, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, faz saber que diante do comparecimento de apenas uma livraria interessada em participar do evento 9º Festival Literário de Votuporanga (FLIV) 2019, no período de 19 a 27 de outubro de 2019, no Parque da Cultura “Prof.<sup>a</sup> Adoração Esteves Garcia Hernandez”, e considerando que posteriormente esta livraria declinou da participação – em documento assinado e entregue na data de 16 de outubro na Secretaria da Cultura e Turismo – fica a municipalidade autorizada a proceder outro Chamamento Público, nas mesmas condições do anterior - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 001/2019, pelo princípio de garantir a oportunidade de o público conhecer e poder adquirir obras literárias, um dos diferenciais do evento desde a primeira edição, em 2011. Visando a despertar interesse de parcerias para eventos específicos, pelo presente são convidadas pessoas jurídicas do ramo de LIVRARIA e EDITORA, interessadas para apresentação de suas propostas em montar estandes em espaço locado, para divulgação, exposição e comercialização de livros literários. A locação de R\$ 4 (quatro) mil reais, mais a manutenção do espaço durante o evento (instalação de bebedouro, limpeza, reposição de papel toalha, de papel higiênico, etc.), e a segurança do espaço serão de responsabilidade dos expositores.

Serão selecionadas até 6 (seis) livrarias/editoras, sendo o critério de seleção o de maior diversidade de livros atualizados, notadamente na área de literatura infantil, literatura juvenil, quadrinhos/HQs, ensaio/crítica literária, romance, conto, crônica, poesia, biografia, dramaturgia, literatura de cordel.

Em nenhuma hipótese poderá haver a exposição ou comercialização de produtos de papelaria e de livros técnicos e apostilas didáticas.

A análise e a seleção das propostas serão realizadas pela Comissão indicada pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, assim como a destinação de metragem quadrada para cada livraria/editora, não cabendo recursos da decisão da Comissão.

Homologada a decisão pela Secretária Municipal da Cultura e Turismo, as livrarias/editoras selecionadas celebrarão Termo de Ajuste com a Prefeitura de Votuporanga.

Os interessados não poderão estar em débito com a



Fazenda Municipal e deverão apresentar suas propostas em envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas dirigidas a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, na sede localizada na Av. Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3112 – Jardim Alvorada – Parque da Cultura Profª Adoração Esteves Garcia Hernandez – (17) 3405.9670, nesta cidade de Votuporanga, até o dia 18 de outubro de 2019, às 13h30.

Votuporanga, 17 de outubro de 2019

Silvia Brandão Cuenca Stipp

Secretária Municipal da Cultura e Turismo



## Secretaria Municipal da Fazenda

## Edital de Notificação



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - VOTUPORANGA - SP**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 17 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE ELIAS ALVES FILHO	039.777.021-90	7245/00011/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ricardo José Aparecido Guerra	Matrícula: 00056030
Cargo: Chefe Dep. Receita Tributária	Assinatura:

Data de afixação: 17/10/2019

Data de desafixação: 01/11/2019



## Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

##### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2019 – PROCESSO Nº 72/2019

OBJETO: Aquisição de aquisição de gênero alimentício para o suprimento de diversos Departamento da Saev Ambiental, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

ENTREGADOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta e Documentos de Habilitação no dia 31 de outubro de 2019, às 8:30h.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa “Engº Ambrósio Riva Neto” da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, de 16 a 31 de setembro de 2019, das 8h às 16h, nos dias úteis, ou ainda pelo site [www.saev.com.br](http://www.saev.com.br). Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 16 de outubro de 2019.

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

#### Portarias

##### PORTARIA Nº 89, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

*(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR WILSON DA SILVA BORGES)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares ao servidor WILSON DA SILVA BORGES, Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, com início no dia 31 de outubro de 2019 e término no dia 14 de novembro de 2019.

Art. 2º DESIGNAR o servidor THIAGO DOS SANTOS BORGHI, ocupante do cargo de Auxiliar de Compras, Arquivo e Patrimônio, para responder pelo Expediente enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 15 de outubro de 2019.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO

Presidente

DANIEL DAVID

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 15 de outubro de 2019.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055  
(17) 3046-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
smduh@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
financas@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras - SEOBR**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br